

.....

Consulta Prévia nº CP3/2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira *Designação do procedimento*

1. Procedimento para aquisição de serviços de contabilidade para o CENTRO DE CIENCIA VIVA DO ALGARVE (CCVAlg.), cujo processo de Consulta Prévia nº 3/2022.
2. A decisão da abertura do presente procedimento coube à Direção do CCVALG, e ora entidade adjudicante, proferida em 08/06/2022, nos termos do art.º 36º do CCP, aprovado pelo DL 18/2008 de 29/01, com remissão para as alterações entretanto introduzidas pelo DL nº 111-B/2017 de 31 de agosto, das quais a última pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula Segunda *Objeto*

O contrato a outorgar na sequência do presente procedimento tem por objeto a aquisição pela entidade adjudicante ao adjudicatário dos serviços de contabilidade, em conformidade com as especificações e calendarização descrita na PARTE II do presente Caderno de Encargos, em que o adjudicatário assegure o seguinte:

- a) Contabilidade geral e analítica,
- b) Contabilidade de Gestão de pessoal.

Cláusula Terceira *Local da prestação de serviços*

Os serviços objeto do contrato serão prestados pelo adjudicatário nas suas instalações e sempre que requerido, nas instalações da Entidade adjudicante, sitas na Rua Comandante Francisco Manuel, 8000-250 Faro.

Cláusula Quarta *Prazo de vigência contratual/Execução*

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, terá o prazo de vigência de doze meses, sendo renovável automaticamente por períodos sucessivos de doze meses, até ao limite de três anos, caso não seja denunciado, por qualquer das partes, nos termos do disposto na Cláusula 15ª.

Cláusula Quinta *Parâmetro base do preço contratual e condições de pagamento*

1. Nos termos do artigo 47.º n.º 1 alínea a) do CCP, o parâmetro base do preço contratual máximo

.....
admitido pela entidade adjudicante no presente procedimento é de € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) mensais, totalizando um valor global anual de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros). O referido parâmetro base, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Não são admitidos adiantamentos de preço.

3. O preço contratual será pago em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante emissão e envio pelo adjudicatário da correspondente fatura até ao último dia de cada mês, com vencimento no prazo de 30 dias após a sua emissão e entrega à entidade adjudicante.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula Sexta

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas diretamente, por **via eletrónica para o e-mail secretariado@ccvalg.pt até às 18h00 do dia 18 de agosto 2022.**

2. O prazo de manutenção da proposta é de 60 dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula Sétima

Documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no **prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação**, os seguintes documentos de habilitação ou disponibilizar o seu acesso para a sua consulta online, mais concretamente:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada a nível de impostos junto do Serviço de Finanças e da Segurança Social.

b) Certidão do registo comercial atualizada.

Cláusula Oitava

Pedidos de Esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação do presente Convite e Caderno de Encargo, devem ser colocadas **para o e-mail, secretariado@ccvalg.pt** até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação da proposta.

2. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.

Cláusula Nona

Erros e omissões do Caderno de Encargos

As irregularidades detetadas nos documentos apresentados, deverão ser suprimidas num prazo de 5 dias contados da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta, nos termos do artº 86 do CCP .

.....

Cláusula Décima
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula Decima Primeira
Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula Decima Segunda
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Decima Terceira
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Atendendo a que o preço contratual objeto de adjudicação é inferior a € 500.000,00 (duzentos mil euros) valor que não inclui o IVA, nos termos do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula Décima Quarta
Renovação do contrato

O presente contrato renovar-se-á automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até ao limite de três anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita a enviar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do prazo de vigência em curso.

Cláusula Décima Quinta
Rescisão do contrato

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir no prazo de quinze dias.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.1 – Consistem, designadamente, fundamento para resolução com justa causa, as circunstâncias seguintes:
 - a) O não fornecimento ou realização, por período superior a 15 dias, dos serviços necessários à boa execução dos serviços de contabilidade contratados;

-
- b) A deficiente qualidade de prestação dos serviços de contabilidade;
 - c) O incumprimento reiterado de obrigações contratuais que tenham sido comunicadas nos termos do n.º 1 da presente.

3 – O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da entidade adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar.

4 – Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o Contratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Sexta ***Outros Encargos***

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula Décima Sétima ***Lei aplicável***

O contrato a celebrar será regulado e interpretado, em todos os aspetos, segundo a lei Portuguesa, designadamente pelo regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, com remissão para as alterações entretanto introduzidas pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31/08, das quais a última pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio.

Cláusula Décima Oitava ***Foro competente***

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula Décima Nona ***Prevalência***

1. Fazem parte integrante do contrato, o caderno de encargos e eventuais esclarecimentos ou retificações a este, a proposta do adjudicatário e eventuais esclarecimentos ou retificações a esta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a prevalência será determinada nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo relativamente a eventuais ajustamentos propostos nos termos do disposto nos artigos 99.º e 101.º do CCP.2

.....

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES

Descrição dos termos e condições requeridas para os serviços a prestar

I - Obrigações do prestador de serviços/adjudicatário :

Pretende-se a prestação de serviços de contabilidade analítica, nos termos e condições infra descritas, em que o adjudicatário, assegure a execução das prestações seguintes:

1 - O adjudicatário obriga-se a executar a contabilidade do adjudicante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 6º do Estatuto da OTOC, aprovado pelo Decreto-Lei 452/99, de 5 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 310/09, de 26 de Outubro.

2 - Os serviços referidos no número anterior incluem:

2.1 - O encerramento das contas do exercício,

2.2 - O preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos,

2.3 - A supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários,

2.4 - A organização do dossier fiscal,

2.5 - O fornecimento de balancetes com periodicidade mensal,

2.6 - O preenchimento das tabelas de imputação contabilística em projetos,

2.7 - O relatório anual de contas.

3 - O adjudicatário assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao adjudicante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do adjudicatário.

4 - O adjudicante obriga-se a dar conhecimento ao adjudicatário, antes do termo do prazo da sua entrega, os documentos para a elaboração das declarações fiscais sendo da responsabilidade do adjudicante o pagamento dos impostos e do adjudicatário o despacho atempado das declarações fiscais.

5 - Elaboração de contabilidade analítica organizada por centros de custos e proveitos, permitindo a análise e tratamento de dados de modo a servir a elaboração de relatórios mensais, trimestrais e anuais da atividade por seções, assim como a criação de centros de custos para projetos (nacionais ou europeus) e estudos específicos da nossa área.

6 - Tratamento do imobilizado, para cada bem de investimento permitindo conhecer a sua situação em termos de localização, custo e fase de conclusão, com a possibilidade de ligação à Contabilidade geral e analítica criando os mesmos centros de custo; permitindo ter informações como inventário do património, fichas individuais para cada bem do imobilizado, permitindo ter acesso a análises de planos de investimento, orçamentos e relatórios.

.....

7 - Devido ao seu carácter especial, estando a Associação sujeita ao Código de Contratação Pública e em parte ao sistema fiscal, proceder-se-á à elaboração de todas as declarações de carácter obrigatório e ajuda para a resolução de todas as situações da atividade que possam estar ligadas ao domínio fiscal.

8 - Tratamento e assistência das matérias ligadas ao trabalho, sobretudo no que respeita a salários e sua ligação ao campo fiscal, para-fiscal e direito do trabalho. A execução dos salários (cerca de 12 trabalhadores), incluindo processos do IEF, assim como a elaboração de todas as guias de pagamentos e demais obrigações mensais e anuais necessárias ao cumprimento legal nesta matéria é da responsabilidade do adjudicatário.

9 - Meios materiais de tratamento e execução das matérias tais fotocópias, dossiers de arquivo são da responsabilidade do adjudicatário.

10 - Recolha e entrega, regular e sempre que necessário, na Associação de documentação para proceder-se à análise, classificação e processamento dos documentos (cerca de 50 mensais) e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior (incluindo conciliação bancária), assumindo o adjudicatário total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega tardia dos mesmos.

11- Cabe ao adjudicatário fornecer atempadamente sempre que for solicitado os dados necessários à elaboração dos relatórios e informações a prestar aos órgãos sociais.

12 - No que respeita a prazos na prestação de serviços, o adjudicatário compromete-se a respeitar não só os prazos oficiais, como também os que forem estabelecidos pela Associação na apresentação do Relatório e Contas do exercício na apresentação aos sócios. As obrigações fiscais, para-fiscais, de trabalho e outras respeitarão os prazos da lei considerando uma antecipação necessária para assinaturas, emissão de meios de pagamento e apreciação das mesmas.

II - Acompanhamento da execução do contrato:

1 - O adjudicatário obriga-se a nomear um interlocutor, que terá as seguintes obrigações:

1.1- Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CCVALg., no âmbito da execução do contrato;

1.2 – Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo CCVALg.;

2 - Sempre que haja necessidade em substituir a pessoa do interlocutor ou em caso de impedimento prolongado deste, deverá ser substituído por outro, com competências equivalentes;

3 - O adjudicatário comunicará previamente ao CCVALg, caso se verifique o previsto no número anterior.

III – Obrigações do adjudicante/CCVALG:

1 – O adjudicante obriga-se ao abrigo da colaboração entre as partes a disponibilizar e autorizar a utilização da informação fiscal e contabilística para integral cumprimento das obrigações legais, estando consciente da necessidade de disponibilização da informação bancária, compras e vendas, relações comerciais, entre outras, que sejam necessária ao adjudicatário.

.....

2 – O adjudicante compromete –se a entregar toda a informação contabilística e fiscal até ao dia 10 do mês seguinte a que a mesma disser respeito, por forma a que o adjudicatário possa produzir a necessária informação contabilística dentro do prazo legal, sob pena de se responsabilizar por qualquer coima que advenha da não entrega da informação contabilística dentro do prazo .

IV - Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante/CCVAlg, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - A violação do dever de sigilo constitui infração disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

V– Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

VI – Preço contratual

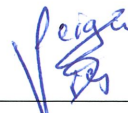
1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante/CCVAlg, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições previstos no artigo seguinte do presente Caderno de Encargos.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja direta e expressamente atribuída ao adjudicante/CCVAlg, sem prejuízo do referido na alínea seguinte.

3 - Todas as despesas administrativas e organizacionais, incluindo despesas de deslocação e comunicação (v.g. chamadas nacionais, fotocópias e arquivos) que ocorram na resolução dos assuntos objeto deste contrato, serão da responsabilidade exclusiva do adjudicatário.

Faro, 01 de agosto de 2022

A Diretora Executiva,



(Cristina Veiga-Pires)

ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(¹) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de
encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de
(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada (²) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado
caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que
junta em anexo (³):
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido
contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de
atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer
situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua
honorabilidade profissional (⁴) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção
ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade
profissional (⁵)] (⁶);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (⁷)
[ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou
gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em
matéria profissional (⁸)] (⁹);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em
Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal)
(¹⁰);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de
que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (¹¹);
 - f. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº.1 do artigo 21.º do
Decreto-Lei nº.433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei nº. 18/2003, de 11 de Junho, e no
n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (¹²);

(¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(⁴) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁶) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(⁷) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁸) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(⁹) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

(¹⁰) Declarar consoante a situação

(¹¹) Declarar consoante a situação

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais
- v) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo
7. II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
8. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁸⁾].

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º